

27.12.2010 — Nomeada em regime de substituição Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sousel, no âmbito da reestruturação operada pela Lei n.º 305/2008, de 23 de outubro.

01.10.2007 — Nomeada responsável pelo Setor Administrativo e pelo Setor Financeiro da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Sousel

22.01.2007 — Técnica Superior de 2.ª classe

01.11.2001 — Chefe de Secção de Recursos Humanos

15.10.2001 — Assistente Administrativo Especialista

11.11.1999 — Assistente Administrativo Principal

19.02.1996 — Assistente Administrativo

31-03-1995 — Admissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal na categoria de Auxiliar Administrativo

11-07-1992 — Admissão na Câmara Municipal de Sousel em regime de Contrato de trabalho a termo certo

1991 — Docente na Escola Secundária de Vila Viçosa.

308790586

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Regulamento n.º 458/2015

Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço

O Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço, aquando da sua primeira versão, ano de 2011, teve também como objetivo valorizar e dignificar a qualidade de vida da população, através de apoios em diferentes vertentes da ação social.

Ao longo do tempo de vigência do referido regulamento, a experiência deu-nos conta de situações que devem ser clarificadas e deste modo prosseguir com mais equidade os objetivos e estratégias atribuídos aos Municípios nessa área.

Com a presente proposta de alteração, a segunda, e aditamento ao presente regulamento pretende-se, designadamente, colocar em consonância a realidade social, normativa e financeira do Município.

Do exposto e no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência que está cometida aos Municípios, nos termos das alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se elaborou a presente segunda proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço, que será submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo normativo, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando em vigor no dia seguinte à aprovação pelo órgão deliberativo.

Deste modo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Tabuaço, realizada em 24 de março de 2015, submeteu-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de alterações ao Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço e esteve à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento de Ação Social, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-tabuaço.pt>.

Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço

Artigo 1.º

Alterações

1 — Passam a ter a seguinte redação:

a) Capítulo I, o artigo 1.º, alínea *b*) do artigo 3.º, a alínea *f*) do artigo 7.º, a alínea *b*) do artigo 8.º;

b) Capítulo II, a alínea *c*) do artigo 11.º, as alíneas *a*), *b*), *c*) e *i*) do artigo 14.º;

c) O Capítulo III, o artigo 28.º, as alíneas *a*), *b*), *c*), *g*) e *h*) do artigo 30.º, artigo 31.º e n.º 1 do artigo 33.º

d) O Capítulo IV, alínea *a*) do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 41.º;

e) O Capítulo V, n.º 2 do artigo 46.º;

f) O Capítulo VI, artigo 52.º

Artigo 2.º

Aditamentos

1 — São aditados ao Capítulo II:

a) as alíneas *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*) e *q*) e os n.ºs 6 e 7 do artigo 14.º;

2 — São aditados ao Capítulo III:

a) al. *c*) do artigo 27.º;

b) as alíneas *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*) e *q*) do artigo 30.º;

3 — São aditados ao Capítulo IV:

a) alíneas *h*), *i*), *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*) e *p*) do Artigo 41.º

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo já com as alterações o Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço com redação atual.

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

[...]

São normas habilitantes do presente Regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 23.º, n.º 2, alíneas *h*) e *i*), 25.º, n.º 1, alínea *g*), 33.º, n.º 1, alíneas *u*), *v*) e *hh*), do Anexo I, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

[...]

Artigo 3.º

[...]

a) [...]

b) Indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos: aqueles que auferem de rendimentos mensais iguais ou inferiores a 40 % ou 30 %, per capita, respetivamente, do Salário Mínimo Nacional ou que não possuam quaisquer rendimentos. Eventualmente, poderão integrar este âmbito os indivíduos ou agregados familiares cujo rendimento disponível, por força dos encargos correntes que suportam se localize naqueles patamares;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 5.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

Artigo 6.º

[...]

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Quaisquer outros subsídios.

2 — [...]

3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]

Artigo 8.º

[...]

- a) [...]
- b) Residir e encontrar-se recenseado no concelho de Tabuaço há, pelo menos, doze meses;
- c) [...]
- d) [...]

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 9.º

[...]

Artigo 10.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

Artigo 11.º

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) Ter o indivíduo ou agregado familiar rendimento mensal per capita inferior a 40 % ou 30 %, do Salário Mínimo Nacional respetivamente.

Artigo 12.º

[...]

- 1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

Artigo 13.º

[...]

Artigo 14.º

[...]

- 1 — [...]

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos cartões da segurança social e Contribuinte Fiscal, no caso de não ser portador de cartão de cidadão;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, comprovando que o candidato se encontra a residir no concelho, há pelo menos 12 meses;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados;
- j) [...]
- k) Caso não tenha procedido à entrega do documento referido na alínea f) do artigo 14.º, deverá entregar documento emitido pela Repartição de Finanças que comprove a sua não realização;

l) No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro deverá entregar documento que comprove essa situação;

m) Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas bancárias e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários).

n) Declaração, emitida pelos serviços de Finanças, comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis da propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;

o) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação;

p) Declaração/extrato simplificado de movimentos emitida pela entidade competente e que diga respeito a subsídios de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias.

q) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego;

- 2 — [...]

- 3 — [...]

- 4 — [...]

- 5 — [...]

6 — Para cálculo dos rendimentos a que se reportam as alíneas m) e n) será contabilizado 5 %.

7 — Podem ser solicitados ao requerente outros documentos que se considerem necessários para a avaliação.

Artigo 15.º

[...]

- 1 — [...]

- 2 — [...]

- 3 — [...]

- 4 — [...]

Artigo 16.º

[...]

- a) [...]

b) Devolver o cartão ao Gabinete da Ação Social do Município sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 17.º

[...]

- 1 — [...]

- a) [...]

- b) [...]

- c) [...]

- d) [...]

- e) [...]

- f) [...]

- 2 — [...]

- 3 — [...]

Artigo 18.º

[...]

- 1 — [...]

- 2 — [...]

Artigo 19.º

[...]

- 1 — [...]

- a) [...]

- b) [...]

- 2 — [...]

- 3 — [...]

Artigo 20.º

[...]

- 1 — [...]

- 2 — [...]

- a) [...]

- b) [...]

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

3 — [...]

CAPÍTULO III

[...]

Artigo 21.º

[...]

Artigo 22.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]

2 — [...]

Artigo 23.º

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

Artigo 24.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 25.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 26.º

[...]

Artigo 27.º

[...]

- a) [...]
- b) [...]

c) O valor da renda do imóvel não pode ser superior ao total dos rendimentos auferidos do agregado familiar.

Artigo 28.º

[...]

Escalão	Valor do arrendamento com base no rendimento mensal	% do apoio
1.º	86 % a 100 %	60 %
2.º	71 % a 85 %	50 %
3.º	61 % a 70 %	40 %
4.º	51 % a 60 %	30 %
5.º	35 % a 50 %	20 %
6.º	25 % a 34 %	10 %

Artigo 29.º

[...]

[...]

Artigo 30.º

[...]

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia dos cartões da segurança social e Contribuinte Fiscal, no caso de não ser portador de cartão de cidadão;

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, comprovando que o candidato se encontra a residir no concelho, há pelo menos 12 meses;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Apresentação de comprovativos de despesas mensais fixas (renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação e saúde);

h) Declaração, emitida pelos serviços de Finanças, comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis da propriedade dos membros do agregado familiar respetivo.

i) [...]

j) Caso não tenha procedido à entrega do documento referido na alínea e) do artigo 30.º, deverá entregar documento emitido pela Repartição de Finanças que comprove a sua não realização;

k) No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro deverá entregar documento que comprove essa situação;

l) Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas bancárias e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários).

m) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação;

n) Declaração/extrato simplificado de movimentos emitida pela entidade competente e que diga respeito a subsídios de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias;

o) Para cálculo dos rendimentos a que se reportam as alíneas h) e l) será contabilizado 5 %;

p) Podem ser solicitados ao requerente outros documentos que se considerem necessários para a avaliação;

q) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego;

Artigo 31.º

[...]

A decisão de que os candidatos reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir aos mesmos, será da competência da Câmara Municipal de Tabuaço mediante proposta do/a Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base em informação prestada pelos Serviços de Ação Social.

Artigo 32.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

Artigo 33.º

[...]

1 — Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, este será pago, mensalmente, na tesouraria desta Câmara Municipal, através de cheque, ao beneficiário (inquilino) após a exibição do recibo da renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando, assim, o respetivo pagamento.

2 — [...]

Artigo 34.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]
 4 — [...]
 5 — [...]
 6 — [...]

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 37.º

[...]

Artigo 38.º

[...]

a) Ter o indivíduo ou agregado familiar rendimentos per capita igual ou inferior a 40 % ou 30 % do salário mínimo nacional, respetivamente.

b) [...]

Artigo 39.º

[...]

a) [...]

b) [...]

Artigo 40.º

[...]

1 — [...]

2 — A cesta básica será atribuída bimestralmente, contudo, consoante as necessidades do agregado familiar e mediante análise do Gabinete de Ação Social este apoio poderá ser concedido mensalmente, trimestralmente e semestralmente.

3 — [...]

Artigo 41.º

[...]

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social e Contribuinte Fiscal de todos os elementos do agregado familiar, no caso de não serem portadores de Cartão de Cidadão;

c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia, comprovando que o candidato se encontra recenseado e a residir no concelho, há pelo menos 12 meses, assim como a composição do agregado familiar;

d) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Caso não tenha procedido à entrega do documento referido na alínea d) do artigo 41.º, deverá entregar documento emitido pela Repartição de Finanças que comprove a sua não realização;

i) No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro deverá entregar documento que comprove essa situação;

j) Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas bancárias e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários).

k) Declaração, emitida pelos serviços de Finanças, comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis da propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;

l) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação;

m) Declaração/extrato simplificado de movimentos emitida pela entidade competente e que diga respeito a subsídios de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias;

n) Para cálculo dos rendimentos a que se reportam as alíneas j) e k) será contabilizado 5 %;

o) Podem ser solicitados ao requerente outros documentos que se considerem necessários para a avaliação;

p) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego.

Artigo 42.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 43.º

[...]

Artigo 44.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

CAPÍTULO V

[...]

Artigo 45.º

[...]

Artigo 46.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 — Para os beneficiários do Cartão Tabuço Solidário que auferem de rendimento mensal inferior a 50 % do salário mínimo nacional, o serviço é totalmente gratuito.

3 — [...]

Artigo 47.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — [...]

Artigo 48.º

[...]

CAPÍTULO VI

[...]

Artigo 49.º

[...]

Artigo 50.º

[...]

Artigo 51.º

[...]

Artigo 52.º

[...]

A presente proposta de Regulamento entra em vigor depois da aprovação pelo órgão deliberativo e após o quinto dia da sua publicitação no *Diário da República*, via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Tabuço.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço**Nota Justificativa**

Considerando que, nos termos da lei, compete às Autarquias Locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, designadamente através do apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando que um significativo estrato da população Tabuaçense, por motivos de ordem socioeconómica e efetiva pobreza, só muito dificilmente consegue colmatar as dificuldades estruturais em matéria de satisfação das necessidades básicas, a Câmara Municipal pretende intervir no sentido de satisfazer parte destas necessidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos municípios em situação de pobreza e exclusão social.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

São normas habilitantes do presente Regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 23.º, n.º 2, alíneas *h*) e *i*), 25.º, n.º 1, alínea *g*), 33.º, n.º 1, alíneas *u*) e *hh*), do Anexo I, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir os apoios a conceder, pelo Município de Tabuaço, a cidadãos de estratos sociais desfavorecidos, bem como regulamentar as condições de acesso aos apoios neles definidos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto do presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;

b) Indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos: aqueles que auferem de rendimentos mensais iguais ou inferiores a 40 % ou 30 %, per capita, respetivamente, do Salário Mínimo Nacional ou que não possuam quaisquer rendimentos. Eventualmente, poderão integrar este âmbito os indivíduos ou agregados familiares cujo rendimento disponível, por força dos encargos correntes que suportam se localize naqueles patamares;

c) Cidadãos com mobilidade reduzida: aquelas pessoas que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitadas de executar, com autonomia, atividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária;

d) Rendimento anual bruto: valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, sem dedução de quaisquer encargos;

e) Rendimento mensal bruto: valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar;

f) Despesas dedutíveis: valor resultante das despesas mensais de consumo, com caráter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás e educação, sendo que o limite máximo para despesas de renda de casa/empréstimo bancário são de 300,00€ (trezentos euros);

g) Rendimento disponível: valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar;

h) Rendimento mensal per capita: o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (\text{RF} - \text{D}) : \text{N}$$

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas dedutíveis

N = Número de elementos do agregado familiar

i) Subsídio: valor de natureza pecuniária, de caráter pontual e transitório.

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos neste Regulamento são de natureza pontual e temporária, à exceção dos apoios que, pela sua natureza, impliquem a prestação de um apoio regular e consecutivo, não podendo, neste caso, ter uma duração superior a doze meses.

2 — Os apoios previstos não são acumuláveis entre si nem com outros atribuídos por outras entidades para os mesmos fins, à exceção dos apoios prestados pela Oficina Solidária.

3 — Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de seis meses a contar da data da cessação da sua atribuição.

Artigo 5.º

Tipos de apoios

O presente regulamento contempla os seguintes apoios:

- a*) Cartão Tabuaço Solidário;
- b*) Oficina Domiciliária;
- c*) Apoio à Renda;
- d*) Apoio à Alimentação.

Artigo 6.º

Orçamento

Os montantes a atribuir a título de subsídio previstos no presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 7.º

Rendimentos Elegíveis

1 — Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar são, nomeadamente, os seguintes:

- a*) Salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal ou outros;
- b*) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c*) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais e/ou outras;
- d*) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e*) Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;
- f*) Quaisquer outros subsídios.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior.

3 — A presunção de que é auferido um SMN (Salário Mínimo Nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve a uma das seguintes situações:

- a*) Frequência do ensino superior;
- b*) Ser doméstica, apenas aplicável a um dos elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Condições Gerais de Acesso

São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento:

- a*) Ser cidadão nacional ou equiparado nos termos legais;
- b*) Residir, e encontrar-se recenseado no concelho de Tabuaço há, pelo menos, doze meses;
- c*) Apresentar situação comprovada de carência económica;
- d*) Não serem suscetíveis de enquadramento noutros programas de apoio em vigor.

CAPÍTULO II

Cartão Tabuaço Solidário

Artigo 9.º

Objetivos

O Cartão Tabuaço Solidário destina-se a apoiar os idosos e as pessoas portadoras de deficiência, economicamente mais carenciadas que, por

falta de meios, se veem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna.

Artigo 10.º

Princípios gerais, gestão e acompanhamento

1 — A Câmara Municipal de Tabuaço atribui e regulamenta o Cartão Tabuaço Solidário, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos e pessoas portadoras de deficiência, nos termos previstos no presente regulamento.

2 — Os encargos resultantes da implementação e manutenção do Cartão Tabuaço Solidário serão comportados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Tabuaço.

3 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear o Técnico Superior do Gabinete de Ação Social responsável pela coordenação e pela gestão do Cartão Tabuaço Solidário.

Artigo 11.º

Beneficiários

Para beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento será necessário o cumprimento, cumulativo, de uma das seguintes condições:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou ser portador de deficiência física e/ou mental, clinicamente reconhecida como de incapacidade para o trabalho, ou estar acamado sem meios complementares de apoio;

b) Ser pensionista, reformado ou carenciado, sem meios de subsistência;

c) Ter o indivíduo ou agregado familiar rendimento mensal per capita inferior a 40 % ou 30 %, do Salário Mínimo Nacional respetivamente.

Artigo 12.º

Benefícios do Cartão Tabuaço Solidário

1 — O Cartão Tabuaço Solidário concede ao seu titular os seguintes benefícios:

a) Redução de 50 % no pagamento de taxas e demais tributos devidos pelos serviços prestados pelo Município;

b) Participação pelo Município em 50 % das despesas suportadas pelos beneficiários na parte não comparticipada, com a aquisição de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;

c) Participação pelo Município em 50 % ou, conforme os casos, até à totalidade das despesas suportadas pelo beneficiário, em especial, relativas a consultas e tratamentos dentários, oftalmológicos e auditivos, até um montante máximo de € 200,00;

d) Acesso direto ao apoio Oficina Solidária;

e) Acesso gratuito a iniciativas de índole cultural e recreativa realizadas pelo Município.

2 — A comparticipação pelo Município das despesas a que alude a alínea c) do número anterior pressupõe a comprovada falta de satisfação atempada da necessidade em causa pelo Serviço Nacional de Saúde.

3 — Cada titular do cartão beneficiará, no máximo, de uma comparticipação de cada espécie por mês.

4 — A redução de 50 %, quando relativa ao fornecimento de água, apenas ocorrerá desde que o consumo do agregado familiar respetivo não ultrapasse os 5 m³;

5 — A comparticipação na aquisição de medicamentos mencionada na alínea b) do n.º 1 abrange, unicamente, os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no Anexo ao presente Regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Pagamento da comparticipação nos medicamentos

A comparticipação nos medicamentos será paga mediante a entrega nos serviços competentes do Município ou das entidades indicadas para o efeito, de fotocópia da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia.

Artigo 14.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social do Município de Tabuaço, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social e Contribuinte Fiscal de todos os elementos do agregado familiar, no caso de não serem portadores de Cartão de Cidadão;

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, comprovando que o candidato se encontra a residir no concelho, há pelo menos 12 meses;

d) Certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no concelho, há pelo menos 12 meses;

e) Certidão emitida pela Junta de Freguesia comprovando a composição do agregado familiar;

f) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;

g) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;

h) Declaração médica que comprove a doença e a necessidade de medicação;

i) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados;

j) Duas fotografias;

k) Caso não tenha procedido à entrega do documento referido na alínea f) do artigo 14.º, deverá entregar documento emitido pela Repartição de Finanças que comprove a sua não realização;

l) No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro deverá entregar documento que comprove essa situação;

m) Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários);

n) Declaração, emitida pelos serviços das Finanças, comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis da propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;

o) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação;

p) Declaração/extrato simplificado de movimentos emitida pela entidade competente e que diga respeito a subsídios de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias.

q) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego;

2 — Sempre que não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior deverão fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão.

3 — A prestação de falsas declarações determina a exclusão imediata do interessado do processo de candidatura aos apoios, ou, se detetada numa fase posterior, aos benefícios concedidos e restituição dos mesmos.

4 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado ao Gabinete de Ação Social do Município no prazo de 30 dias.

5 — O simples facto da apresentação da candidatura não confere aos candidatos o direito aos apoios concedidos pelo presente Regulamento.

6 — Para cálculo dos rendimentos a que se reportam as alíneas m) e n) será contabilizado 5 %.

7 — Podem ser solicitados ao requerente outros documentos que se considerem necessários para a avaliação.

Artigo 15.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado por uma Comissão de Avaliação composta pelo Presidente da Câmara, por um Vereador e pelo Técnico Superior do Gabinete de Ação Social responsável pela coordenação e pela gestão do Cartão Tabuaço Solidário.

2 — O Município de Tabuaço reserva-se no direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Tabuaço Solidário.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, o Município da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica;
- b) Devolver o cartão ao Gabinete de Ação Social do Município sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 17.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Tabuaço Solidário

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário ou do seu representante de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pelo Município;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento ao Município e este, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;
- f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, o Município reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do n.º 1, o Município poderá reduzir o valor do benefício.

Artigo 18.º

Validade do Cartão Tabuaço Solidário

1 — O Cartão Tabuaço Solidário tem a validade de um ano e deverá ser renovado pelo beneficiário.

2 — A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Extensão da aplicação

1 — Os benefícios a que alude o n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento são aplicáveis a outros segmentos da população contanto que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem considerados, nos termos do presente Regulamento, indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos;
- b) Residirem e serem eleitores no concelho de Tabuaço há pelo menos 12 meses, excetuando-se os candidatos que, sem prejuízo do fato de se terem ausentado, comprovem que são naturais do concelho e que nele residem atualmente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se dos benefícios a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º, a dedução será de 20 %.

3 — Os benefícios previstos nos números anteriores poderão ser concedidos a indivíduos ou agregados familiares previstos nos termos da segunda parte da alínea b) do artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 20.º

Candidatura em casos especiais

1 — A concessão dos benefícios referidos no artigo anterior depende da prévia apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovando que o candidato se encontra a residir na freguesia, há pelo menos 12 meses;

c) Certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no concelho, há pelo menos 12 meses;

d) Certidão emitida pela Junta de Freguesia comprovando o agregado familiar;

e) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;

f) Certidão de bens emitida pela Repartição de Finanças.

3 — Tratando-se de indivíduos ou agregados familiares a que alude o n.º 3 do artigo 19.º do presente Regulamento, o requerimento deverá conter, para além dos elementos referidos no número anterior, documento comprovativo das despesas mensais com a habitação, saúde e educação.

CAPÍTULO III**Apoio à Renda**

Artigo 21.º

Objetivos

O apoio para pagamento da renda pretende solucionar os problemas e carências habitacionais de municípios de estratos sociais desfavorecidos.

Artigo 22.º

Atribuição do subsídio

1 — O subsídio será atribuído de acordo com a avaliação técnica efetuada à candidatura e poderá contemplar:

- a) Pagamento de rendas que se encontrem em débito (até seis meses), ou;
- b) Apoio no pagamento do valor da renda mensal, pelo prazo de doze meses.

2 — Salvo casos excecionais devidamente fundamentados pelos Serviços, os apoios referidos no número anterior não são cumulativos entre si e têm como montante máximo o referido no artigo 27.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Condições de acesso

São condições de acesso à atribuição do subsídio de arrendamento:

- a) Residir na área do município há, pelo menos, doze meses;
- b) Situação comprovada de carência económica, conforme consta do disposto no artigo 3.º, alínea b);
- c) Não ser proprietário, usufrutuário de qualquer bem imóvel urbano;
- d) Não ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide o pedido de apoio;
- e) Não ser beneficiário de qualquer outro apoio ao arrendamento, com exceção do valor de apoio decorrente do Rendimento Social de Inserção;
- f) Não ter rendimentos de capital.

Artigo 24.º

Priorização das candidaturas

1 — Nas situações em que o número de candidaturas implique uma despesa superior à prevista no orçamento municipal, proceder-se-á a uma seleção das situações de maior carência, de acordo com a aplicação da pontuação e coeficientes constantes no mapa seguinte:

Categoria	Pontos	Coeficiente
Valor do Arrendamento em Função do Rendimento Mensal		
< do que 15 %	1	8
15 % a 25 %	2	
26 % a 50 %	4	
51 % a 75 %	6	
76 % a 100 %	8	

Categoria	Pontos	Coefficiente
Rendimento mensal per capita em função do salário mínimo		
+ de 100 %	0	6
75,1 % a 100 %	1	
50,1 % a 75 %	2	
40,1 % a 50 %	4	
30,1 % a 40 %	6	
20,1 % a 30 %	8	
12,6 % a 20 %	9	
< que 12,5 %	10	
Agregado Familiar		
Apenas Adultos	1	3
Adultos e Adolescentes	2	
Adultos e Idosos	4	
Adultos e Crianças	4	
Idosos	8	
Problemas no agregado familiar		
Deficiências físicas e mentais	4	4
Dependentes a cargo	6	
Emprego		
Empregado	2	4
Reformado/Pensionista	2	
Desempregado	3	
Beneficiário de RSI/Subsídio de desemprego	3	
Reformado/Pensionista (com pensão mínima)	6	
Índice de Ocupação = número de pessoas/número de quartos (na habitação de origem)		
< que 2	0	6
2,1 a 2,9	2	
3 a 3,9	4	
≥ 4	8	
Condições de conforto e salubridade (na habitação de origem)		
Sem eletricidade	4	8
Sem água	4	
Sem wc	6	
Tipo de habitação (habitação de origem)		
Moradia Unifamiliar	1	4
Apartamento	2	
Parte de Casa	6	
Barracas ou casas abarracadas	8	

2 — Em situações de realojamento, motivado por situações de violência doméstica, miséria súbita, incêndios, entre outras, a concessão do apoio é imediato, sem prejuízo de análise posterior pelos serviços para decisão da sua manutenção, cancelamento ou alteração.

Artigo 25.º

Adequação da tipologia das habitações

1 — A habitação a arrendar por cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família subsídio para arrendamento de mais do que um fogo, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Aos candidatos com agregado familiar numeroso, cuja composição implique sobreocupação dos fogos disponíveis, de acordo com o número seguinte, poderá ser atribuído subsídio para arrendamento de mais do que um fogo.

3 — Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia segundo a seguinte distribuição:

Composição do agregado Familiar	Máximo
1 pessoa	T2
2 pessoas	T2
3 pessoas	T3
4 pessoas	T4
5 pessoas	T4
+ de 6 pessoas	T4/T5

4 — Excecionalmente, aos candidatos que tenham filhos que não façam parte do seu agregado familiar, mas que no âmbito da regulação das responsabilidades parentais estejam estipulados dias em que estes residam com o mesmo, a tipologia da habitação poderá ter um limite máximo superior, de acordo com o número de pessoas.

Artigo 26.º

Renda máxima admitida

As rendas admissíveis a subsídio têm os seguintes valores máximos:

T0 e T1	T2 e T3	T4 e T5
€ 100,00	€ 200,00	€ 300,00

Artigo 27.º

Apoio financeiro

O subsídio a atribuir tem os seguintes valores como limites máximos:

- Duzentos e quarenta euros mensais para o apoio no pagamento da renda mensal;
- Mil quatrocentos e quarenta euros para o pagamento de rendas que se encontrem em débito.
- O valor da renda não pode ser superior ao total dos rendimentos do agregado familiar.

Artigo 28.º

Método de atribuição do subsídio

O subsídio será atribuído tendo em conta os valores da renda mensal e do rendimento mensal bruto do agregado familiar, variando o valor da comparticipação municipal segundo seis escalões, conforme o quadro seguinte:

Escalão	Valor do arrendamento com base no rendimento mensal	% do apoio
1.º	86 % a 100 %	60 %
2.º	71 % a 85 %	50 %
3.º	61 % a 70 %	40 %
4.º	51 % a 60 %	30 %
5.º	35 % a 50 %	20 %
6.º	25 % a 34 %	10 %

Artigo 29.º

Cálculo do rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento do agregado familiar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Processo de candidatura

As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social do Município de Tabuaço, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social e Contribuinte Fiscal de todos os elementos do agregado familiar, no caso de não serem portadores de Cartão de Cidadão;
- c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia, comprovando que o candidato se encontra recenseado e a residir no concelho, há pelo menos 12 meses, assim como a composição do agregado familiar;
- d) Fotocópia do contrato de arrendamento, acompanhado de prova da sua comunicação junto da respetiva Repartição de Finanças ou comprovativo do pagamento do imposto de selo;
- e) Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior;
- f) Apresentação de comprovativos do rendimento mensal atual de todos os elementos do agregado familiar e/ou comprovativos de situação escolar dos elementos maiores;
- g) Apresentação de comprovativos de despesas mensais fixas (renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação e saúde);
- h) Declaração, emitida pelos serviços das Finanças, comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis da propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações prestadas, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim e não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.
- j) Caso não tenha procedido à entrega do documento referido na alínea e) do artigo 30.º, deverá entregar documento emitido pela Repartição de Finanças que comprove a sua não realização;
- k) No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro deverá entregar documento que comprove essa situação;
- l) Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários);
- m) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação;
- n) Declaração/extrato simplificado de movimentos emitida pela entidade competente e que diga respeito a subsídios de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias;
- o) Para cálculo dos rendimentos a que se reportam as alíneas m) e n) será contabilizado 5 %;
- p) Podem ser solicitados ao requerente outros documentos que se considerem necessários para a avaliação;
- q) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego.

Artigo 31.º

Decisão

A decisão de que os candidatos reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir aos mesmos, será da competência da Câmara Municipal de Tabuaço mediante proposta do/a Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base em informação prestação pelos Serviços de Ação Social.

Artigo 32.º

Uso das habitações

- 1 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de zelo e está interdito o seu uso para fins que não os especificados no contrato de arrendamento.
- 2 — O arrendatário deve cumprir todas as disposições do contrato de arrendamento firmado com o senhorio.

Artigo 33.º

Pagamento da renda

- 1 — Após deferimento do pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, este será pago, mensalmente, na tesouraria desta Câmara Municipal, através de cheque, ao beneficiário (inquilino) após a exibição do recibo da renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando, assim, o respetivo pagamento.
- 2 — O incumprimento do pagamento da parte da renda da responsabilidade do inquilino deverá ser comunicado pelo proprietário ao Município, no prazo de 8 dias, após o término do prazo estabelecido.

Artigo 34.º

Incumprimento do contrato de arrendamento

- 1 — O Município, em situações de incumprimento do inquilino abrangido pelo subsídio, que determinem a resolução do contrato de arrendamento, após início pelo proprietário dos trâmites necessários ao despejo, assegura o pagamento do valor total da renda ao proprietário, durante um período máximo de 3 meses ou, se anterior, até à desocupação do imóvel.
- 2 — O incumprimento do contrato de arrendamento firmado com o senhorio, implica a impossibilidade de se candidatar a qualquer apoio municipal durante 5 anos.

Artigo 35.º

Denúncia do contrato de arrendamento

- 1 — A denúncia, devidamente justificada, do contrato de arrendamento por qualquer das partes, deve ser comunicada de imediato ao Município e faz cessar o pagamento do subsídio conferido.
- 2 — Nas situações de denúncia de contrato pelo proprietário, justificada nos termos da lei, o Município compromete-se a garantir, num prazo máximo de seis meses, o realojamento do arrendatário (beneficiário do subsídio ao arrendamento).

Artigo 36.º

Acompanhamento, controlo e revisão

- 1 — O subsídio atribuído pode ser reajustado sempre que se verifique alteração do rendimento mensal do agregado familiar, designadamente, por morte, invalidez permanente, desemprego ou saída/entrada de pelo menos um membro do agregado familiar.
- 2 — O disposto do número anterior pode ser promovido por iniciativa dos serviços ou a pedido dos interessados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara e acompanhado da prova da situação.
- 3 — Os serviços procedem à reanálise dos subsídios, sempre que o arrendatário apresentar sinais exteriores de riqueza, não condizentes com a declaração de rendimentos apresentada.
- 4 — Nos casos em que se verifique o cancelamento do subsídio por alteração da situação de carência do arrendatário, o Município comunicará ao proprietário o cancelamento da atribuição do subsídio e a extinção do comprometimento de assegurar o pagamento do valor total da renda ao proprietário em caso de incumprimento.
- 5 — O arrendatário deverá prestar todas as informações solicitadas, durante a vigência do contrato de arrendamento.
- 6 — A prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente Regulamento, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

CAPÍTULO IV

Apoio à Alimentação

Artigo 37.º

Objetivos

O apoio à alimentação visa satisfazer esta necessidade básica, além de colmatar a dificuldade de gestão doméstica sentida por alguns indivíduos ou agregados familiares carenciados.

Artigo 38.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio à alimentação todos os cidadãos residentes no concelho de Tabuaço, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter o indivíduo ou agregado familiar rendimentos per capita igual ou inferior a 40 % ou 30 % do salário mínimo nacional, respetivamente;
- b) Ter despesas dedutíveis iguais ou superiores a 60 % do rendimento disponível.

Artigo 39.º

Benefícios

O apoio à alimentação concede aos beneficiários os seguintes apoios:

- a) Atribuição de cestas básicas;
- b) Atribuição de senhas para a cantina escolar aos membros do agregado familiar a frequentar o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 40.º

Atribuição

1 — A atribuição das cestas básicas será feita de acordo com a seguinte tabela:

Agregado familiar	Valor da cesta básica
1 elemento	€ 15,00
2 elementos	€ 20,00
3 elementos	€ 30,00
4 ou mais elementos	€ 40,00

2 — A cesta básica será atribuída bimestralmente, contudo, consoante as necessidades do agregado familiar e mediante análise do Gabinete de Ação Social, este apoio poderá ser concedido mensalmente, trimestralmente e semestralmente.

3 — As senhas para o almoço serão atribuídas mediante os seguintes escalões:

Escalão	Valor do rendimento disponível	Senha
1.º	40 % a 50 %	grátis
2.º	50 % a 60 %	50 % da senha

Artigo 41.º

Processo de candidatura

As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social do Município, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do Cartão da Segurança Social e Contribuinte Fiscal de todos os elementos do agregado familiar, no caso de não serem portadores de Cartão de Cidadão;
- Atestado emitido pela Junta de Freguesia, comprovando que o candidato se encontra recenseado e a residir no concelho, há pelo menos 12 meses, assim como a composição do agregado familiar;
- Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;
- Apresentação de comprovativos do rendimento mensal atual de todos os elementos do agregado familiar e/ou comprovativos de situação escolar dos elementos maiores;
- Apresentação de comprovativos de despesas mensais fixas (renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação e saúde);
- Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações prestadas, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim e não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.
- Caso não tenha procedido à entrega do documento referido na alínea *d)* do artigo 30.º, deverá entregar documento emitido pela Repartição de Finanças que comprove a sua não realização;
- No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro deverá entregar documento que comprove essa situação;
- Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários);
- Declaração, emitida pelos serviços das Finanças, comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis da propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;
- Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação;
- Declaração/extrato simplificado de movimentos emitida pela entidade competente e que diga respeito a subsídios de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias;
- Para cálculo dos rendimentos a que se reportam as alíneas *m)* e *n)* será contabilizado 5 %;
- Podem ser solicitados ao requerente outros documentos que se considerem necessários para a avaliação;
- Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego.

Artigo 42.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Ação Social de Tabuaço.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio à alimentação.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 43.º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários informar, previamente, o Município da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem, significativamente, a sua situação económica.

Artigo 44.º

Cessação do apoio

Constituem causa de cessação do direito ao apoio à alimentação:

- As falsas declarações;
- Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento ao Município e seja ponderada a situação que justifique a acumulação do apoio;
- A alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do concelho de Tabuaço;
- A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
- Alteração da situação económica e social.

CAPÍTULO V

Oficina Solidária

Artigo 45.º

Objetivos

A Oficina Solidária destina-se a prestar pequenos serviços de reparação em habitações de indivíduos ou agregados familiares carenciados, com vista à melhoria das suas condições habitacionais e da sua qualidade de vida.

Artigo 46.º

Beneficiários

1 — Para beneficiar dos serviços da Oficina Solidária inscritos no presente Regulamento, será necessário o cumprimento de uma das seguintes condições:

- Ser portador do Cartão Tabuaço Solidário;
- Ser beneficiário do apoio à renda;
- Ser beneficiário do apoio à alimentação.

2 — Para os beneficiários do Cartão Tabuaço Solidário que auferem de rendimento mensal inferior a 50 % do salário mínimo nacional o serviço é totalmente gratuito.

3 — Os beneficiários do apoio à renda e do apoio à alimentação pagam apenas o material, sendo a mão-de-obra gratuita.

Artigo 47.º

Serviços prestados pela Oficina Solidária

1 — Os serviços prestados pela Oficina Solidária são os seguintes:

- Carpinteiro, nomeadamente, mudar fechaduras, dobradiças, desempenar portas e janelas, entre outros;
- Eletricista, nomeadamente, mudar tomadas, lâmpadas, entre outros;
- Picheleiro, nomeadamente, mudar torneiras, sanitas, lavatórios, entre outros;
- Serralheiro, nomeadamente, reparação de portões, entre outros.

2 — O acesso aos serviços referidos no n.º 1 do presente artigo é solicitado através do Gabinete de Ação Social do Município.

Artigo 48.º

Prestação dos serviços

Os serviços prestados pela Oficina Solidária serão executados pelo Município, salvo indisponibilidade da mão-de-obra pelo que se recorrerá a outras entidades ou a profissionais privados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 49.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que daí lhe possam advir.

Artigo 50.º

Alterações ao regulamento

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 51.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Tabuaço.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*, via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Tabuaço.

208793801

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 8134/2015

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de auxiliares de ação educativa e de animadores culturais (m/f).

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1 e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se público que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 03 de julho de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, o procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo por tempo determinado para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliares de Ação Educativa (m/f) e Assistente Técnico — Animadores Culturais (m/f) para o período compreendido entre 21 de setembro de 2015 e 11 de julho de 2016, para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras públicas ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57 da Lei n.º 35/2014, de 20/06, para exercerem funções nos seguintes Jardins de Infância do Município:

2 — Número de postos de trabalho: 11 Assistentes Operacionais, Auxiliares de Ação Educativa (m/f) para os seguintes Jardins de Infância: Felgar 2; Cabanas de Baixo 1; Centro Escolar TMC 4; Larinho 1; Carvalho 1; Cardanha 1; Carviçais 1.

2.1 — Número de postos de trabalho: 2 Assistentes Técnicos, Animadores Culturais (m/f) para o Centro Escolar TMC.

3 — Caracterização do posto de trabalho referidos no n.º 2: Colaborar nas áreas de apoio à atividade pedagógica, de ação social e do apoio geral no domínio do processo educativo.

3.1 — Habilitações literárias para o posto de trabalho referido no n.º 2: Escolaridade obrigatória, tendo em conta a data de nascimento dos indivíduos, nos termos do disposto no D-L n.º 538/79 e na Lei n.º 46/86 de 31/12 e 14/10, respetivamente.

3.2 — Remuneração para o posto de trabalho referido no n.º 2: A correspondente a Posição Remuneratória entre 1.ª e 2.ª e Nível Remuneratório 1 e 2 a que corresponde 505,00 €.

3.3 — Caracterização do posto de trabalho referido em 2.1: Desenvolver atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária e escolar, organização de ações culturais e de recreio.

3.4 — Habilitações literárias para o posto de trabalho referido no ponto 2.1: 12.º ano de escolaridade e Curso de Formação de Animador Sociocultural.

3.5 — Remuneração para o posto de trabalho referido em 2.1: 683.13 €, correspondente à Posição Remuneratória 1 Nível Remuneratório 5.

4 — Local de Trabalho: Área do Município de Torre de Moncorvo.

5 — Requisitos de Admissão: Os previstos no art.º 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, a saber:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibidos de exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, desde que declarem sobre compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupam postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte papel através de formulário de candidatura tipo aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível nos serviços da Autarquia. O formulário deverá ser corretamente preenchido de acordo com o art. 27 e acompanhado dos documentos referidos no art. 28, ambos da Portaria n.º 83-A/2009 e enviados pelo correio com aviso de receção para Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Largo Dr. Campos Monteiro, 5160 — 303 Torre de Moncorvo ou entregues pessoalmente, até ao termo do prazo fixado, do qual deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

c) Fotocópia do B.I. e cartão de Contribuinte;

8 — Método de seleção: Avaliação curricular e entrevista profissional de seleção;

Sendo valorados nos termos do previsto no art. 18 da Portaria 83-A/2009 de 22/1.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e a formação realizada.

8.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de valoração final, constam das atas do júri; sendo facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

9 — A lista de ordenação final dos candidatos é afixada na Câmara Municipal.

10 — A notificação de candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 12/1, e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expresso de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 30.º da citada portaria.

11 — Do total do número de lugares postos a concurso 5 %, destinam-se a pessoas com um grau de incapacidade é igual ou superior a 60 % nos termos do D-L n.º 29/2001.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Manuel Fernando Camisa, Coordenador Técnico
Vogais efetivos: Ana Maria de Almeida Martins, Técnica Superior e Teresa de Jesus Fernandes Lisboa, Técnica Superior

Vogais suplentes: Luísa Maria Pinto Ferreira, Técnica Superior e Helena Maria Mano Pontes, Chefe de Divisão.

Consulta à ECCRC: Encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de efetuar a consulta prévia a que se refere a segunda parte do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 /01.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves*.
308788789